

**DECRETO nº 008/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020**

**Súmula:** Prorroga os Decretos Municipais nº 004/2020, de 17 de março de 2020, nº 006/2020, de 23 de Março de 2020, e nº 007/2020, de 24 de março de 2020, e dá outras providências.

**ALCIDES RODRIGUES BASSETTE**, Prefeito Municipal de Adrianópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município

**Considerando** o Decreto nº 4.230/2020, de 16 de Março de 2020, o Decreto nº 4.317/2020, de 21 de Março de 2020, e o Decreto nº 4.388/2020, de 30 de Março de 2020, expedidos pelo Governador do Estado do Paraná;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus/COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a declaração da OMS - Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**Considerando** a classificação pela OMS - Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de esforços conjuntos na gestão e adoção das medidas necessárias para a prevenção e diminuição dos riscos, e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de tais riscos, danos e agravos à saúde pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o inciso III, do § 2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 006/2020, de 23 de março de 2020.

**Art. 2º** - O art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 006/2020, de 23 de março de 2020 passa a ser acrescido dos incisos XIII e XIV, que assim dispõem:

XIII – Restaurantes;

XIV – Igrejas e templos de qualquer denominação;

**Art. 3º** - O inciso V, do § 1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 006/2020, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Oficinas, borracharias, autopeças e bicicletarias;

**Art. 4º** - O § 3º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 006/2020, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - A suspensão de que trata o § 2º se estende às festas ou qualquer atividade em que haja aglomeração de pessoas.

**Art. 5º** - O art. 4º, do Decreto Municipal nº 006/2020, de 23 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Quanto aos serviços fornecidos por lanchonetes poderão ser feitos exclusivamente via serviço de entrega domiciliar.

**Art. 6º** - O art. 5º, do Decreto Municipal nº 006/2020, de 23 de março de 2020 passa a ser acrescido do § 3º, do § 4º, do § 5º, do § 6º e do § 7º, que assim dispõem:

§ 3º - Os restaurantes deverão funcionar com redução da capacidade de público em pelo menos 50% de sua capacidade, observando-se ainda a distância mínima de 1,5 metros entre os clientes e a adequada ventilação do local.

§ 4º - Fica vedada a colocação de mesas, cadeiras e banquetas nas áreas externas e calçadas dos estabelecimentos.

§ 5º - Os estabelecimentos deverão redobrar os cuidados com a higiene e limpeza do local, efetuando a limpeza dos pisos e calçadas com água sanitária, e a limpeza dos corrimãos, maçanetas, mesas, cadeiras, bancadas e demais móveis e utensílios com álcool 70%, bem como deverão disponibilizar álcool em gel 70 % para os clientes.

§ 6º - Recomenda-se aos proprietários e administradores que os funcionários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou portadores de doenças crônicas permaneçam afastados de suas atividades.

§ 7º - As atividades das igrejas e templos de qualquer denominação deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se ainda a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

**Art. 7º** - O Decreto Municipal nº 006/2020, de 23 de março de 2020 passa a ser acrescido dos artigos 10A e 10B, que assim dispõem:

Art. 10A - O Município, por meio de seus agentes, poderá realizar fiscalização a fim de averiguar a observância das normas constantes deste Decreto.

Art. 10B - Recomenda-se a toda a população, adultos e crianças - principalmente aos idosos e aos portadores de doenças crônicas, que fazem parte do grupo de risco - que adotem medidas individuais de proteção, evitando deslocamentos desnecessários e priorizando o isolamento domiciliar.

**Art. 8º** - Ficam prorrogadas as demais normas do Decreto Municipal nº 006/2020, de 23 de março de 2020, bem como os Decretos Municipais nº 004/2020, de 17 de março de 2020 e nº 007/2020, de 24 de março de 2020 em sua integralidade.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado ou enquanto perdurar o estado de emergência causado pela COVID-19, podendo ser revisto a qualquer momento se o panorama local assim o exigir.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 03 de Abril de 2020.

**ALCIDES RODRIGUES BASSETE**  
Prefeito Municipal